renasf
REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Programa de Pós-graduação Profissional

Saúde da Família

PPGSF/RENASF

Resolução Nº 01 - PPGSF/RENASF

Aproveitamento de componentes curriculares

01 de julho de 2022.

2022

Resolução PPGSF/RENASF 01/2022, de 01 de julho de 2022

Regulamentar o aproveitamento de componentes curriculares no PPGSF/RENASF

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF) da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF) faz saber que o Colegiado Geral do Programa, no uso de suas atribuições, e em decisão tomada na reunião do dia 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o aproveitamento de componentes curriculares cursados por estudante regular do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPGSF) em cursos de pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados no Brasil; ou no Exterior.

§1º. Considera-se devidamente autorizados, os cursos de pós-Graduação *stricto sensu* nacionais, tratados no *caput* desse artigo, que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. Para o aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto senso* de instituições estrangeiras, considera-se devidamente autorizados, aqueles que tenham sido cursados anteriormente ao ingresso do(a) estudante no PPGSF e estejam vinculados aos diplomas legalmente validados no Brasil; ou, os estudos feitos no decorrer do curso atual, desde que tenham sido autorizados previamente pelo(a) orientador(a) do(a) estudante.

§3º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando os componentes curriculares tiverem sido concluídos há, no máximo, 05 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual o componente curricular foi ofertado.

Art. 2º. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento:

I - A equivalência de componente curricular ao da matriz curricular acadêmica do programa, cursado e aprovado anteriormente pelo(a) estudante.

II – O aproveitamento de horas/créditos de componente curricular cursados no mestrado do PPGSF e que sejam comuns à matriz curricular do doutorado, por estudante aprovado(a) no processo seletivo do doutorado.

III - O aproveitamento de horas/créditos de componente curricular cursados no PPGSF por estudantes que não concluíram o mestrado ou doutorado e forem aprovados em novo processo seletivo.

IV - A incorporação de horas/créditos de componente curricular cursado e aprovado, anteriormente ou durante o curso atual pelo(a) estudante, mas que não tenham equivalência, ou seja, não fazem parte da matriz acadêmica do programa, sendo consideradas, portanto, componentes curriculares eletivos.

§1º O número máximo de horas que poderão ser aproveitadas de componentes curriculares eletivos (Inciso IV do *caput* deste Art. 2º) é de 120 horas.

§ 2º. Os aproveitamentos tratados nos incisos I, II e III do *caput* deste Art. 2º, *a priori*, não terão limite de horas a serem aproveitadas.

§ 3º. Não serão aproveitados créditos de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 4º. No aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas ao componente curricular cursado em outra instituição:

I - Serão consideradas somente componentes curriculares cuja nota obtida pelo(a) estudante tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o Regimento

Interno do PPGSF, podendo este valor ser alterado na dependência de normas superiores de cada Nucleadora.

II - Caso necessário, deve ser observado a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.

III) Caso haja outra escala de conceito em alguma Nucleadora, o CCLP decidirá sobre a equivalência.

Art. 3º. A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursado anteriormente ao PPGSF, deverão ser encaminhados pelo requerente à Secretaria do Programa da sua Nucleadora, para posterior análise pelo Colegiado da Coordenação Local do Programa (CCLP), por meio dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão com parecer do orientador.

II - Cópia do plano (ementa, conteúdo e método) dos componentes curriculares solicitados.

III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome do componente curricular, a carga horária, a frequência e o conceito obtido.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento deve ser realizada até o final do primeiro semestre após o ingresso do(a) estudante.

§ 2º. Quando o pedido for por equivalência previsto no inciso I do *caput* do Art. 2º:

I - O conteúdo e a carga horária devem ser maiores ou iguais a 75% do componente curricular do PPGSF.

II - Pode haver combinação de vários componentes curriculares para aproveitamento em um único componente curricular do PPGSF, devendo essa condição estar explícita na solicitação.

III - A carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar é relativa à do componente presente na matriz curricular do PPGSF.

§ 3º. Quando o pedido for para aproveitamento de componentes curriculares eletivos, o nome e a carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar serão os mesmos dos componentes objeto do pedido.

§ 4º. Caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

Art. 4º. Para que qualquer componente curricular eletivo, cursado após o ingresso do(a) estudante no PPGSF, seja aproveitado, deve ter tido a anuência prévia do orientador, o qual deverá considerar a coerência do componente curricular com o projeto pedagógico do PPGSF ou com a pesquisa desenvolvida.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento deve ser realizada até o final do semestre subsequente no qual o componente curricular foi ofertado.

§ 2º. Uma vez concluído o componente curricular, o(a) estudante deverá encaminhar os documentos abaixo para a Secretaria do Programa da sua Nucleadora para posterior análise pelo CCLP:

I - Requerimento padrão com parecer do orientador atestando a anuência previa.

II - Cópia do plano (ementa, conteúdo e método) dos componentes curriculares solicitados.

III - III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome do componente curricular, a carga horária, a frequência e o conceito obtido.

§ 3º. O nome e a carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar serão os mesmos dos componentes objeto do pedido de aproveitamento.

§ 4º. Caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

Art. 5º. Todos os pedidos de aproveitamento deverão ter o parecer prévio do orientador, apreciação e aprovação do CCLP e homologação do Colegiado Geral do Programa (CCGP). Quando se tratar de aproveitamento por equivalência, previsto no Art.

2º, I, também deverá ter um parecer de 01 (um) professor responsável pelo componente curricular do qual o(a) estudante está solicitando o aproveitamento

§1º. O coordenador do PPGSF encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um professor responsável pelo componente curricular para análise do mérito da solicitação.

§2º. O parecer do professor relator será apreciado pelo CCLP que decidirá o aproveitamento.

Art. 6º. O formato do registro do aproveitamento de estudos no histórico do(a) estudante deverá seguir as normas de cada Nucleadora.

Art. 7º. Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no CCGP do PPGSF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e aplica-se a todos os pedidos de aproveitamento ainda não apreciados até o momento da sua aprovação, bem como os apresentados a partir de então.

Fortaleza, 01 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTO WAGNER JUNIOR FREIRE DE FREI
Data: 24/01/2023 18:30:05-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas
Coordenador Geral do PPGSF/RENASF

renasf
REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA